

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.790, DE 2013

Dispõe sobre a proibição da prática de tatuagem nos olhos.

Autor: Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

Relatora: Deputada GORETE PEREIRA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a proibir a prática de tatuagem em estruturas oculares, disposição contida no art. 1º que contém parágrafo único que lista algumas dessas estruturas. O art. 2º determina que o desrespeito enseja o enquadramento dos infratores no art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, ou seja, lesão corporal segundo o Código Penal.

O autor justifica a iniciativa pelo alto grau de risco inerente à prática, cujas possíveis complicações incluem até a cegueira.

A proposição tramita em regime ordinário, sujeita a apreciação pelo Plenário da Casa. Foi distribuída, para exame do mérito, à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), além da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – VOTO DA RELATORA

Como bem argumenta o nobre autor, não se trata de preconceito contra práticas individuais nem tentativa de imposição de padrão estético, mas de proteção da saúde.

A tatuagem cutânea é praticada há literalmente milhares de anos e, portanto é bastante conhecida. A pior complicação de uma tatuagem é a formação de tecido cicatricial excessivo, o chamado quebedo, que pode ser incômodo do ponto de vista estético e dependendo da localização causar algum desconforto físico.

Tatuar os olhos, contudo, é uma prática recente e pouquíssima conhecida. Perfurar os olhos é sempre um sério risco. A formação de tecido cicatricial pode levar ao glaucoma, e uma simples infecção pode facilmente culminar na redução e mesmo perda da capacidade visual.

Em um tempo e uma sociedade que permitem tantos outros experimentos estéticos com o próprio corpo, não parece razoável que em nome da liberdade deixemos de proteger nossos concidadãos de tais riscos absolutamente desnecessários.

Somos favoráveis à matéria, mas sugerimos uma emenda que suprime o parágrafo único do art. 1º. O texto do *caput*, ao referir-se a estruturas oculares, é comprehensivo, e não existe necessidade de inflar o texto legal listando aquelas estruturas.

Assim, apresento voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.790, de 2013, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de setembro de 2013.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 5.790, DE 2013

Dispõe sobre a proibição da prática de tatuagem nos olhos.

EMENDA N°1

Suprime-se do texto do projeto o parágrafo único do art. 1º.

Sala da Comissão, em _____ de setembro de 2013.

Deputada GORETE PEREIRA